



2000
2148
MP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Secretário Municipal de Obras e Habitação

Em atendimento à Comissão Permanente de Licitação conforme fls. 2146 segue análise da documentação apresentada pela empresa QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME às fls. 2084 à 2144 referente ao REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 005/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO: ENTRADA DA RODOVIA SÃO SALVADOR X DIVISA ITAPEMIRIM/ SIRICÓRIA, COM EXTENSÃO DE 6,69 KM devido à realização de diligências.

Considerando a documentação apresentada pela proponente devido à realização de diligências conforme ata às fls. 2069 e 2070 foi feita análise na qual constatou-se que:

1) Considerando que foi solicitada a apresentação da carta de anuência para autorização da subcontratação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável pela obra a proponente limitou-se a apresentar a ART do engenheiro responsável às fls. 2102, alegando que a carta de anuência é um documento que diz respeito apenas ao município contratante e à empresa contratada Construtora Patamar Ltda.

Considerando a alegação da proponente e a solicitação da CPL conforme fls. 2146, na impossibilidade de verificar a existência da carta de anuência para autorização da subcontratação junto ao engenheiro fiscal à época da execução da obra Diogo Wagner devido ao fato de que o mesmo já é falecido, foi feita verificação na documentação referente à execução do contrato. Desta forma não foi identificada a existência da carta de anuência para subcontratação dentre os documentos disponíveis, bem como nenhum documento que evidencie ou faça menção à subcontratação na referida obra.


Eduardo Boccha Cocco
Eng. Civil
Eng.º Seg. Do Trabalho
CREA 6711-D-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393


Rodrigo Wagner P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027892/D



20034/20 2149
AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, foi verificada a existência de documento digitalizado, no caso, atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy à empresa Construtora Patamar Ltda pelo então engenheiro fiscal Diogo Wagner. É possível verificar que os quantitativos são os mesmos do documento apresentado pela proponente. Seguem anexos o atestado, a ART de fiscalização, portaria de nomeação do fiscal e cópia do contrato.


II) Considerando que foram solicitadas medições e notas fiscais referentes aos atestados dos contratos 172, 183 e 188/2023 verificou-se que a empresa apresentou os seguintes documentos:

- Boletim de Medição 01 – Contrato 188/2023 às fls. 2104 à 2108.
- Boletim de Medição 01 – Contrato 183/2023 às fls. 2109 à 2113.
- Boletim de Medição 02 – Contrato 188/2023 às fls. 2114 à 2118.
- Boletim de Medição 02 – Contrato 183/2023 às fls. 2119 à 2123.
- Boletim de Medição 01 – Contrato 172/2023 às fls. 2124 à 2128.
- NF referente ao Boletim de Medição 01 – Contrato 188/2023 às fls. 2129.
- NF referente ao Boletim de Medição 02 – Contrato 183/2023 às fls. 2130.
- NF referente ao Boletim de Medição 02 – Contrato 188/2023 às fls. 2131.
- NF referente ao Boletim de Medição 01 – Contrato 172/2023 às fls. 2132.
- NF referente ao Boletim de Medição 03 – Contrato 188/2023 às fls. 2133.
- NF referente ao Boletim de Medição 03 – Contrato 183/2023 às fls. 2134.
- NF referente ao Boletim de Medição 01 – Contrato 183/2023 às fls. 2135.
- Errata n 002/2023 referente ao atestado do contrato 188/2023 às fls. 2136 à 2139.
- Errata n 001/2023 referente ao atestado do contrato 183/2023 às fls. 2140 à 2144.


Desta forma esta área técnica entende que a documentação apresentada pela proponente esclarece os questionamentos registrados em ata quanto aos referidos documentos.

Diante do exposto, para análise conclusiva esta área técnica carece de respaldo acerca de quais documentos devem ser considerados na análise técnica para verificar o atendimento às exigências do edital.

Pois considerando a validade de todos os documentos apresentados, a documentação apresentada pela proponente atende às exigências do edital conforme já manifestado pela área técnica na ata às fls. 2069 e 2070. Porém caso não seja possível considerar na análise o atestado emitido pela Construtora Patamar


Eduardo Rocha Cocco
Engº Civil
Engº Seg Do Trabalho
CREA 6741-D-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOMBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393


Rodrigo Juliemi P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027892/D



2150
NF
20034/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ltda, a documentação da proponente deixa de atender ao item 12.6.2 III, conforme pode ser verificado no quadro a seguir:

EXIGÊNCIAS DO EDITAL


Qualificação Técnico-Operacional		
I	II	II
Execução de sub-base e/ou base estabilizada; com ou sem mistura em solo brita, brita graduada e/ou corrida	Execução de Revestimento em C.B.U.Q	Dispositivos de drenagem superficial em concreto; Valetas e/ou Sarjeta e/ou Meio-Fio
4.648,48 m ³	1.632,58 ton	5.474,00 m


QUANTITATIVO QUE CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

Atestados				
Contrato	183/2022	3.112,54	1.098,00	1.100,00
Contrato	188/2022	3.110,55	1.097,84	477,71
Contrato	172/2023	1.608,36	603,13	0,00
Contrato	Patamar	19.468,11	10.239,15	19.363,60

Salvo melhor juízo, este é o entendimento.

Presidente Kennedy, 31 de julho de 2023.


Eduardo Rocha Cocco
Engenheiro Civil
CREA ES – 6711/D


Rodrigo Juliari Pereira Esteves
Engenheiro Civil
CREA ES – 027892/D

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393

20034/23

2151
flAnotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço

0820210021388

ART Individual

1. Responsável Técnico

DIOGO WAGNER

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1406341614

Registro: MG-015960/D

Registro: 999999



Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CPF/CNPJ: 27165703000126

Rua: RUA ÁTILA VIVACQUA

Nº:

Complemento:

CEP: 29350000

Cidade: PRESIDENTE KENNEDY

UF: ES

Bairro: CENTRO

Telefone:

Contrato: 438/2020

Nº do Aditivo: 0

Valor do Contrato/Honorários: R\$0,01

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA ÁTILA VIVACQUA

Nº:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Quadra Lote

Cidade: PRESIDENTE KENNEDY

UF: ES

CEP: 29350000

Data de início: 05/10/2020

Prev. Término: 28/05/2022

Coord. Geogr.:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CPF/CNPJ: 27165703000126

4. Atividade Técnica

Qtd de Pavimento(s): 0

Nº Pavimento(s): 0

Dimensão/Quantidade: 9,4

Unidade de medida: KM

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 37 - 8.2 - SERVIÇOS TÉCNICOS

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 103 - FISCALIZAÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1102 - RODOVIAS

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 301 - RODOVIAS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

ART baixa por OBRA FINALIZADA / Baixada em 01/01/2022 às 10:05 - Nº Protocolo: 212107

5. Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO 1.3: SANTANA FELIZ - ES 060 (MAROBÁ)

6. Declarações

Diogo Wagner
Eng. Civil
Registro: 999999
Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima,

Local

Diogo Wagner
Eng. Civil
CREA-MG-015960/D

DIOGO WAGNER - CPF: 12024564600

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - CPF/CNPJ:
27165703000126

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br
tel: (27)3134-0046creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br

Valor ART: R\$ 88,78

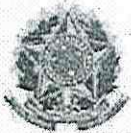
Registrada em: 02/03/2021

Data de pagamento: 04/03/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 14000000007978591

20034/23 2152 AP



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820210021388

ART Individual

1. Responsável Técnico

DIOGO WAGNER

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1406341614

Registro: MG-015960/D

Registro: 999999



Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CPF/CNPJ: 27165703000126

Rua: RUA ÁTILA VIVACQUA

Nº:

Complemento:

CEP: 29350000

Cidade: PRESIDENTE KENNEDY

UF: ES

Bairro: CENTRO

Telefone:

Contrato: 438/2020

Nº do Aditivo: 0

Valor do Contrato/Honorários: R\$0,01

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA ÁTILA VIVACQUA

Nº:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Quadra Lote

Cidade: PRESIDENTE KENNEDY

UF: ES

CEP: 29350000

Data de início: 05/10/2020

Prev. Término: 28/05/2022

Coord. Geogr.:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CPF/CNPJ: 27165703000126

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0

Nº Pavimento(s): 0

Dimensão/Quantidade: 9,4

Unidade de medida: KM

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 37 - 8.2 - SERVIÇOS TÉCNICOS

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 103 - FISCALIZAÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1102 - RODOVIAS

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 301 - RODOVIAS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO 1.3: SANTA ANA FELIZ - ES 060 (MAROBÁ)

6. Declarações

Diogo Wagner
Engenheiro Civil
R.A.M. 14.063.41614
Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local _____ de _____ de _____
Data _____
DIOGO WAGNER
R.A.M. 14.063.41614

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - CPF/CNPJ:
27165703000126

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br
tel: (27)3134-0046

creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

PORTARIA/SEMOBH/Nº. 49 , de 06 de outubro de 2020.

“NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº 438/2020 ASSINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – ES E A EMPRESA CONSTRUTORA PATAMAR LTDA EPP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Diogo Wagner para exercer a função de fiscal do Contrato nº 438/2020, que tem por objeto a “Contratação de empresa para realização de obras de melhorias operacionais e pavimentação do trecho 1-3: Santana Feliz ES 060 x Marobá com extensão de 9,40 km , assinado entre o município de Presidente Kennedy e a empresa CONSTRUTORA PATAMAR LTDA EPP.”

Art. 2º. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a correta execução dos serviços contratados pela administração, de modo a receber, planejar, gerenciar, verificar, atestar e fiscalizar o estrito cumprimento dos requisitos exigidos quando da contratação.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Procuradoria Geral conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Presidente Kennedy-ES, em 06 de outubro de 2020.

Portaria Semobh nº 49, de outubro de 2020
Publicado na íntegra do Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, com alteração feita pela Emenda nº 007, de 2020.
Em: 06/10/2020
Serviço: [assinatura]

[assinatura]
Wagner Porto Viana

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Secretaria Municipal de Obras (SEMOB)
Rodovia Estadual-ES 162, Km 20, Parque de Exposições "Afonso Costalanga", CEP 29.350-000, Presidente Kennedy-ES
Telefax (28) 3555-1350/1393 Correo Eletrônico: semob@presidentekennedy.es.gov.br

[assinatura]
Portaria Semobh nº 49/2020

Foi publicado no livro do art. 7º orgânica municipal com redação pela emenda nº 007, de 2020.
Data: 02/10/2020
[assinatura]



PROTOKOLO CÂMARA P.K.
Nº 002129/2020
07/10/2020 - 09:33:25
SEMOBH/PK
PORTARIA/SEMOBH/Nº 49, de 01 de Outubro de 2020

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

OBRA: Realização de obras de melhorias operacional e pavimentação de rodovia vicinal municipal dos trechos 1.3 que liga a Comunidade de Santana Feliz, passando por Boa Esperança, Cacimbinha e Criador, chegando na ES-060 (Rodovia do Sol) em Marobá, com extensão total de 9,40km.

Conforme protocolo 9014/2022, atestamos, para os devidos fins que a empresa CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, CNPJ 20.132.603/0001-54, situada à Rua Ewerton-Visco, nº 290, sala 1901, Caminho das Árvores, Salvador/Ba – CEP: 41.820-022, executou para esta municipalidade em conformidade com o contrato nº 000438/2020 de 05 de Outubro de 2020, dentro das especificações técnicas e nos prazos contratuais acordados, a execução de todos os serviços da planilha em anexo.

Ordem de Serviço: 22/10/2020

Período de execução: 22/10/2020 à 13/04/2022

Informamos que no contrato foi celebrado 5 (cinco) aditivos contratuais.

Responsáveis Técnicos:

- Eng. Civil César Campinho Dias Passos – Crea-BA: 53731/D – RNP 0505374897 CPF: 801.466.945-20 ART nº 0820200101479

- Eng. Civil Claudio Vinicius Nazareth – Crea-MG 58635/D – RNP 1405239328 REGISTRO: 15706 ART nº 0820200105093

Presidente Kennedy, 30 de Maio de 2022.

Diogo Wagner
Eng. Civil
CREA-MG 15.960/D

Diogo Wagner nº 15.960 – D/MG
Portaria/SEMOB nº 03/2020

Secretário Wagner Porto Viana
Decreto/SEMOB nº 238/2019

20034/23

2155
MPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obra: Realização de obras de melhorias operacional e pavimentação de rodovia vicinal municipal trecho 1.3 que liga a Comunidade de Santana Feliz a ES-060 (Maroba), com extensão de 9,40km.

CONTRATO: 438/2020

Empreiteira: Construtora Patamar Ltda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
1	TERRAPLENAGEM		
1.1	Serviços preliminares		
1.1.1	Limpeza, desmatamento e destocamento de árvores com diâmetro até 15 cm, com trator de esteira	M2	85.414,16
1.1.2	Destocamento de árvores com diâmetro de 15 a 30 cm, com trator de esteira	Ud	20,00
1.1.3	Escavação e carga de material de 1ª categoria com escavadeira	M3	60.905,58
1.1.4	Compactação de aterros 100% P.I.	M3	18.740,18
1.1.5	Compactação de aterros 100% PN	M3	28.110,27
1.1.6	LOCAL COM DMT ATÉ 3,0 KM (Caminhão basculante)1,085XP+1,198XR+1,904 - XP=T /XR=0,200	T	9.026,27
1.1.7	LOCAL COM DMT ATÉ 3,0 KM (Caminhão basculante)1,085XP+1,198XR+1,904 - XP=T /XR=0,400	T	10.150,22
1.1.8	LOCAL COM DMT ATÉ 3,0 KM (Caminhão basculante)1,085XP+1,198XR+1,904 - XP=T /XR=0,600	T	12.839,98
1.1.9	LOCAL COM DMT ATÉ 3,0 KM (Caminhão basculante)1,085XP+1,198XR+1,904 - XP=T /XR=0,800	T	10.046,95
1.1.10	LOCAL COM DMT ATÉ 3,0 KM (Caminhão basculante)1,085XP+1,198XR+1,904 - XP=T /XR=1,000	T	4.267,82
1.1.11	LOCAL COM DMT ATÉ 3,0 KM (Caminhão basculante)1,085XP+1,198XR+1,904 - XP=T /XR=1,200	T	27.387,53
1.1.12	LOCAL COM DMT ATÉ 3,0 KM (Caminhão basculante)1,085XP+1,198XR+1,904 - XP=T /XR=1,400	T	7.658,33
1.1.13	LOCAL COM DMT ATÉ 3,0 KM (Caminhão basculante)1,085XP+1,198XR+1,904 - XP=T /XR=1,600	T	3.189,03
1.1.14	LOCAL COM DMT ATÉ 3,0 KM (Caminhão basculante)1,085XP+1,198XR+1,904 - XP=T /XR=2,000	T	6.851,72
1.1.15	LOCAL COM DMT ATÉ 3,0 KM (Caminhão basculante)1,085XP+1,198XR+1,904 - XP=T /XR=3,000	T	12.121,66
	Sub total 01		
2	DRENAGEM E OAC		
2.1	Escavação mecânica em material de 1ª cat. H= 0,00 a 1,50 m	M3	37,50
2.2	Escavação mecânica em material de 1ª cat. H= 1,50 a 3,00 m	M3	1195,91
2.3	Reaterro de cavas c/ compactação mecânica (compactador manual)	M3	373,84
2.4	Reaterro com areia, tudo incluído	M3	233,98
2.5	Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,30 m CA-1 MF inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo	M	-
2.6	Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,60 m CA-1 PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo	M	20,00

Diácono Wagner
Eng. Civil
CREAMG 15.900/D

20034/23

2156

MPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obra: Realização de obras de melhorias operacional e pavimentação de rodovia vicinal municipal trecho 1.3 que liga a Comunidade de Santana Feliz a ES-060 (Maroba), com extensão de 9,40km.

CONTRATO: 438/2020

Empreiteira: Construtora Patamar Ltda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
3.3	Base mistura em peso 60% de brita graduada / 40% solo	m ³	-
3.4	Imprimação exclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso	M2	84.816,13
3.5	CBUQ (camada pronta - capa) exclusive fornecimento e transportes do CAP e massa	t	10.239,15
3.6	Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.= 08 cm, colchão areia esp.= 5cm, inclusive fornecimento e transporte dos blocos e areia	M2	28.798,49
3.7	Escavação e carga de material de 1ª categoria com escavadeira	m ³	-
3.8	Aquisição de solo de jazida comercial (saibreira)	m ³	-
3.9	LOCAL COM DMT DE 10,1 A 15,0 KM (Caminhão basculante)0,748XP+0,791XR+1,683 - XP=0,000 / XR=13,975 - Material p/sub-base	t	-
3.10	LOCAL COM DMT DE 10,1 A 15,0 KM (Caminhão basculante)0,748XP+0,791XR+1,683 - XP=0,000 / XR=13,996 - Material p/Base	t	-
3.11	Sub-base de solo brita, 50% em peso, inclusive fornecimento, exclusive transporte da brita.	M3	19.468,11
3.12	Escavação e carga de material de 1ª categoria com escavadeira - Solo da sub-base.	M3	12.730,32
3.13	LOCAL COM DMT DE 3,1 A 5,0 KM (Caminhão basculante) - 0,789XP + 0,887XR + 1,479 - XP=0,00 / XR=4,80 -Solo para sub-base.	t	21.714,03
3.14	TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) - 0,665XP + 0,692XR + 2,771 - XP=55,00 e XR=4,50 - Brita para Sub-base.	t	14.738,03
3.15	Carga de material de 1ª categoria - Mistura da Sub-base (Solo-brita)	M3	19.790,51
3.16	LOCAL COM DMT DE 3,1 A 5,0 KM (Caminhão basculante) - 0,789XP + 0,887XR + 1,479 - XP=0,00 / XR=4,80 -Mistura para sub-base (Solo / Brita).	t	33.481,01
3.17	Base de brita graduada, inclusive fornecimento, exclusive transporte da brita.	M3	17.646,26
3.18	LOCAL-301-00 (Comercial - Caminhão basculante) - 0,665XP + 0,692XR + 2,771 - XP=55,00 e XR=4,50 - Brita para base	t	26.469,39
	Sub total 03		
4	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO		
4.1	CM-30, fornecimento	t	102,89
4.2	CAP-50/70, fornecimento	t	515,22
4.3	Dope, fornecimento	t	5,20
4.4	Bonificação de 15,28% sobre Materiais Betuminosos	%	15,28
4.5	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado0,537XP+0,636XR+57,439 - XP=421.000 / XR=0.000 - CM-30	T	103,95
4.6	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado0,537XP+0,636XR+57,439 - XP=421.000 / XR=0.000 - CAP-50/70	T	515,22
4.7	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado0,537XP+0,636XR+57,439 - XP=421.000 / XR=0.000 - Dope (Tambor de 100kg)	T	5,26
4.8	TR-301-00 (Massa Asfáltica)1,264XP+1,313XR+9,731 - XP=30,500 / XR=15,700 - Massa Asfática	T	10.239,15

Diogo Wagner
Eng Civil
CREM Nº 15.990/D

20034/23 2157
PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obra: Realização de obras de melhorias operacional e pavimentação de rodovia vicinal municipal trecho 1.3 que liga a Comunidade de Santana Feliz a ES-060 (Maroba), com extensão de 9,40km.

CONTRATO: 438/2020

Empreiteira: Construtora Patamar Ltda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
	Sub total 04		
5	OBRAS COMPLEMENTARES		
5.1	Cerca de arame farpado 4 fios com postes cada 2,5 m, esticadores de concreto a cada 25,0 m	M	13.293,00
5.2	Deslocamento de cerca de madeira com 4 fios de arame	M	1.874,00
5.3	Abrigo de Ônibus - Rodovia Rural - 3,40 m x 6,00 m	Ud	2,00
5.4	Calçada de concreto fck=15 MP, camurçado c/ argam. cimento e areia 1:4, lastro de brita e 8 cm de concreto, incl. preparo da caixa e transp. da brita	M2	5.836,84
5.5	Ladrilho hidráulico (argamassa cimento e areia 1:4), fornecimento e assentamento	M2	1.649,97
	Sub total 05		
6	SINALIZAÇÃO		
6.1	Sinalização Pista		
6.1.1	Sinalização horizontal TMD=400, vida útil 2 a 3 anos, taxa=0,60 L/m ²	M2	3.124,99
6.1.2	Pintura de setas e zebraos em material termoplástico - 5 anos (por extrusão)	M2	201,21
6.1.3	Tacha refletiva monodirecional, fornecimento e aplicação	Ud	2.425,00
6.1.4	Sinalização vertical com chapa revestida em película, inclusive suporte em madeira	M2	162,09
6.1.5	Defensa metálica (1 lâmina com espessura = 3 mm), fornecimento e colocação	M	270,00
6.2	Sinalização em fase de obra		
6.2.1	Cones para sinalização, fornecimento e colocação	Ud	60,00
6.2.2	Elementos de madeira para sinalização - cavaletes	Ud	50,00
6.2.3	Sinalização vertical com chapa em esmalte sintético	M2	70,00
	Sub total 06		
7	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
7.1	Hidrossemeadura simples em taludes	M2	29.172,97
7.2	Barreira de Siltagem com escoras de eucalipto, diâm. 0,10m e a altura 1,60m, espaçadas a cada 2,0 m, 1 reaproveitamento	M	760,00
7.3	Gramma em placas, fornecimento e plantio (sem fixação com estacas)	M2	1.216,82
7.4	Reunião de Comunicação Social inclusive material de consumo	Ud	1,00
	Sub total 07		
8	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
8.1	Serviços preliminares		
8.1.1	Limpeza, desmatamento e destocamento de árvores com diâmetro até 15 cm, com trator de esteira	M2	1.200,00
8.1.2	Escavação e carga de material de 1ª categoria, com trator de esteira e pá carregadeira	M3	600,00
8.1.3	Espalhamento de material de 1ª categoria com trator de esteiras	M3	850,00
8.1.4	Hidrossemeadura simples em terrenos planos	M2	1.100,00

Diogo Magalhães
Eng. Civil
CREMOP/ES-01010

20034/23 - 2158
 up



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obra: Realização de obras de melhorias operacional e pavimentação de rodovia vicinal municipal trecho 1.3 que liga a Comunidade de Santana Feliz a ES-060 (Maroba), com extensão de 9,40km.

CONTRATO: 438/2020

Empreiteira: Construtora Patamar Ltda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
8.1.5	Placa de obra nas dimensões de 3,0 x 6,0 m, padrão DER-ES	M2	36,00
8.1.6	Rede de água c/ padrão de entrada d'água diâm. 3/4" conf. CESAN, incl. tubos e conexões p/ aliment., distrib., extravas. e limp., cons. o padrão a 25m	M	75,00
8.1.7	Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, incl. tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m	M	77,50
8.1.8	Rede de luz, incl. padrão entr. energia trifás. cabo ligação até barracões, quadro distrib., disj. e chave de força, cons. 20m entre padrão entr.e QDG	M	80,00
8.1.9	Reservatório de fibra de vidro de 1000 L, incl. suporte em madeira de 7x12cm, elevado de 4m	Ud	2,00
8.1.10	Pó de pedra inclusive fornecimento, espalhamento e transporte	M3	140,00
8.1.11	Calçada de concreto fck=15 MP, camurçado c/ argam. cimento e areia 1:4, lastro de brita e 8 cm de concreto, incl. preparo da caixa e transp. da brita	M2	28,00
8.1.12	Cerca de arame liso 4 fios com mourões cada 2,0 m, esticadores de madeira, a cada 20,0 m, inclusive transporte de mourão e arame liso	M	200,00
8.1.13	Sistema separador de água e óleo	Ud	1,00
8.2	Instalações		
8.2.1	Galpão em peças de madeira 8x8cm e contravent. de 5x7cm, cobertura de telhas de fibroc. de 6mm, incl. ponto e cabo de alimentação da máquina	M2	65,00
8.2.2	Sanitário e vestiário de 40/60 func., c/ 33,90m², paredes chapa compens. 12mm e pont. 8x8cm, piso ciment., cobert. telha fibroc., incl. luz e cx. insp	Ud	1,00
8.2.3	Refeitório c/ paredes chapa de comp. 12mm e pont. 8x8cm, piso ciment. e cob. telhas fibroc. 6mm, incl. ponto de luz e cx. de insp. (1,21m²/func/turno)	M2	25,00
8.2.4	Aço CA-50, fornecimento, dobragem e colocação nas formas (preço médio das bitolas)	kg	-
8.2.5	Formas planas de madeira com 04 (quatro) reaproveitamentos, inclusive fornecimento e transporte das madeiras	M2	-
8.2.6	Concreto estrutural fck = 20,0 MPa, tudo incluído	M3	-
8.3	Mobilização e Desmobilização		
8.3.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos com carreta prancha (máximo)	h	95,20
8.3.2	Mobilização e desmobilização de caminhão carroceria (máximo)	h	56,00
8.3.3	Mobilização e desmobilização de caminhão basculante (máximo)	h	84,00
8.3.4	Mobilização e desmobilização de caminhão tanque (6.000 L) (máximo)	h	5,60
	Sub total 08		
9	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E SERVIÇOS AUXILIARES		
9.1	Administração Local		
9.1.1	Administração local	mês	12,00
9.2	Controle Tecnológico dos Serviços		
9.2.1	Equipe de Topografia	mês	10,00
9.2.2	Equipe de Laboratório	mês	10,00
	Sub total 09		

Diogo Moraes
 Eng. Civil
 CREA-ES 15.480/0

20034/23 2159
 AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obra: Realização de obras de melhorias operacional e pavimentação de rodovia vicinal municipal trecho 1.3 que liga a Comunidade de Santana Feliz a ES-060 (Maroba), com extensão de 9,40km.

CONTRATO: 438/2020

Empreiteira: Construtora Patamar Ltda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
10	ITENS NOVOS		
10.1	Rede de água		
10.1.1	Escavação e carga de material de 1ª categoria com escavadeira	M3	1.616,88
10.1.2	Reaterro com areia, tudo incluído	M3	1.616,88
10.1.3	REDE ÁGUA PVC PBA 20 DN 50 S/PAV	M	2.001,00
10.1.4	REDE ÁGUA PVC PBA 20 DN 75 S/PAV	M	4.216,00
10.1.5	LIG PRED ÁGUA DN 20 C/ COLAR S/PAV	UND	304,00
10.2	Demolição de cerca com 4 fios	M	16.520,00
10.3	Remoção de solos moles, incluindo carregamento mecânico com escavadeira hidráulica	M3	9.375,85
10.4	LOCAL COM DMT DE 3,1 A 5 KM (Caminhão basculante) - 0,789XP + 0,887XR + 1,479 - XP=0,00 e XR=4,50. Mistura de sub base (Solo+brita)	T	15.517,95
10.5	Pedra de mão para (concreto ciclópico ou alvenaria) rocha paga em medição	M3	9.375,85
10.6	Remoção e reassentamento de blocos de concreto, inclusive perdas.	M2	979,20
10.7	Alvenaria de blocos de concreto estrut (14x19x39cm) cheios, c/resist min compr 15 Mpa assentados c/arg de cimento e areia no traço 1:4, esp juntas 10mm e esp da parede s/revest 14 cm.	M2	268,29

Diogo Wagner
 Eng. CIVIL
 CREA-MG 15.350/D

20034/23 2160
SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000438/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2020
PROCESSO Nº 037473/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONSTRUTORA PATAMAR LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Contratante, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA PATAMAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.132.603/001-54, com sede estabelecida na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, Sala 1.901, Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP: 41.820-022, neste ato pelo seu representante legal, Sr. CÉSAR CAMPINHO DIAS PASSOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 801.466.945-20 e RG nº 068.239.378-9 - SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Pasquale Gatto, nº 394, Apto. 304, Torre 02, Piata, Salvador/BA - CEP: 41.650-470, doravante denominada Contratada, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, Processo nº 037473/2019, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO 1.3: SANTANA FELIZ - ES 060 (MAROBÁ), COM EXTENSÃO DE 9,40 KM**, em conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos e planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 10.795.300,35 (dez milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos reais e trinta e cinco centavos).

2.2 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Projeto/Atividade: 3.133 - Pavimentação das Estradas e Vias do Município (Sede e Distritos). Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A presente licitação será do tipo "MENOR PREÇO", conforme disposto no Art. 45, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - O Regime de execução será por "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO", conforme disposto no Art. 10, II alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo máximo para execução e conclusão das obras é de **540 (quinhentos e quarenta) dias** corridos, sendo que a obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, ambos os prazos serão contados a partir da data expressa na Ordem de Serviço Inicial.

4.1.1 - O prazo de vigência do contrato é de **600 (seiscentos) dias** corridos, contados a partir da ordem de serviço podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.2.1 - A juízo do **CONTRATANTE**, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2 - Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no § 1º, incisos I a VI do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

4.3 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

4.4 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.5 - Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos ao **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes de data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

5.1 - O vencedor do certame fornecerá a importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - No caso de acréscimo no valor contratual, a Contratada, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

5.4 - O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada, observados para tanto o devido processo legal.

5.5 - A empresa vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar a Garantia do subitem 5.1, sob pena de decair do direito à contratação, devendo encaminhá-la à Tesouraria deste Município, sendo que a Ordem de serviço só será emitida após tal comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.1 - Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:
- 6.1.1 - Participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverá ser estabelecido o planejamento detalhado da execução da obra;
 - 6.1.2 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual;
 - 6.1.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - 6.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
 - 6.1.5 - Reparar danos causados à edificação, causados durante a execução dos serviços;
 - 6.1.6 - Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
 - 6.1.8 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
 - 6.1.9 - Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pelo Contratante equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
 - 6.1.10 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
 - 6.1.11 - Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
 - 6.1.12 - Obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução dos serviços;
 - 6.1.13 - Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;
 - 6.1.14 - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
 - 6.1.15 - Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;
 - 6.1.16 - Retirar do canteiro e dos locais de execução dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, substituindo-o em 24 horas;
 - 6.1.17 - Manutenção das Placas de Obras instaladas conforme o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
 - 6.1.18 - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante;
 - 6.1.19 - Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada;
 - 6.1.20 - Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo Contratante ou seus fiscais;
 - 6.1.21 - Proceder, ao final dos serviços, à demolição de todas as construções provisórias, limpeza da obra e remoção do material indesejável, entregando ao Contratante todo material retirado ou substituído considerado pela Fiscalização como aproveitável;
 - 6.1.22 - Reparar, às suas expensas, danos causados às estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

à execução do objeto;

6.1.23 - Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos do Contratante, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução da obra;

6.1.24 - A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência do Contratante;

6.1.25 - A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

6.1.26 - Quando necessário, a juízo do Contratante, a Contratada providenciará, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados à Fiscalização do Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições;

6.1.27 - A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho de Empresa Contratada;

6.1.28 - A Contratada durante toda a execução do Contrato deverá:

a) Manter Engenheiro(s) como "Responsável(eis) Técnico(s) da Obra", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, com poderes de representá-la perante o Município diretamente ligados à execução da OBRA, principalmente à Fiscalização da CONTRATANTE;

b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado;

c) A participação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser comprovada mediante relatórios diários de obra devidamente assinados pelo profissional e entregues pessoalmente ao Departamento de Engenharia ao Fiscal do respectivo contrato, semanalmente, sob pena de não realização da medição do mês em vigor;

6.1.29 - Elaboração do "As Built" da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das obras e/ou serviços, bem como todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1 - O Município de Presidente Kennedy/ES realizará medições mensais, até o dia 05 (cinco) de cada mês do calendário civil, com o acompanhamento da **CONTRATADA**, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

8.2 - O Município de Presidente Kennedy/ES pagará, em até 30 (trinta) dias a medição efetuada conforme estabelecido no item 8.1.

8.3 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "8.2", desde que não provocados pela **CONTRATADA**, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

g
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2164
AP
20034/23

Onde:

VM = Valor da multa financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;
ND = Número de dias em atraso

8.4 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ efetuado nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I^1 - I^0)}{I^0}$$

Onde:

R Valor do reajustamento procurado
V Valor da parcela a ser reajustada
I⁰ Índice DNIT/FGV relativo ao mês e ano da data da apresentação da proposta
I¹ Índice DNIT/FGV relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste

9.1.1 - Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da **CONTRATADA** não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras através de nomeação de FISCAL, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.

10.2 - Caberá à fiscalização do contrato:

10.2.1 - Acompanhamento documental;

10.2.2 - Verificação da qualidade da mão de obra;

10.2.3 - Prezar pela boa execução do objeto;

10.2.4 - Cobrar obediência às Normas Técnicas Oficiais.

10.3 - O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências cabíveis.

10.4 - A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Obras para esse fim.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 - O **CONTRATANTE** receberá o objeto desta licitação desde que a empresa **CONTRATADA** tenha cumprido

115



2165
NAF
20034/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

fidedignamente todos os requisitos relacionados com esta licitação que lhes tenham sido adjudicados, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, especialmente quanto àqueles estabelecidos neste edital e seus anexos.

11.2 - Verificado o cumprimento da disposição acima, o CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Por intermédio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita da empresa CONTRATADA;

b) Definitivamente: Por intermédio da comissão a ser designada pela PMPK, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após 75 (setenta e cinco) dias do Recebimento Provisório (*prazo esse de observação quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), condicionado, entretanto, às eventuais correções apontadas no Recebimento Provisório, à adequação do objeto aos termos contratuais e à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Manual de uso, conservação, operação e manutenção, elaborado de acordo com as normas técnicas da ABNT, especialmente, NBR 5674 e NBR 1437;

b.2) Manuais Técnicos, Certificados de Garantia e Notas Fiscais dos equipamentos fornecidos;

b.3) Laudos de inspeção, ensaios e verificações (quando solicitados);

b.4) "As Built" da obra.

11.3 - Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES

12.1 - DAS PENALIDADES

12.1.1 - O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO TOTAL do contrato:

a) 0,1 % (*hum décimo por cento*) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (*dez por cento*), ensejando a rescisão contratual;

b) 0,05 % (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.

12.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no item "5.4" deste Contrato.

12.1.3 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.4 - O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

12.1.5 - O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "12.1.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado no item "8.1" do edital.

12.2 - O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o CONTRATANTE for inexatamente informado pela CONTRATADA:

a) Advertência escrita.

b) Multa de 1 % (*um por cento*), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato.

9
11/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2156
of
20034/23

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

12.2.1 - As sanções a que aludem o item "12.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.2 - A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da respectiva garantia de execução de contrato.

12.2.3 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2.4 - O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

12.2.5 - O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "12.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

12.2.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "12.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

12.2.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do item "12.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

12.3 - As multas a que aludem o item "12.1.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação.

13.2 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de, excetuadas as ressalvas legais, aplicar ao CONTRATADO as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

13.3 - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

b) O cometimento de infrações às legislações trabalhistas por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2167
mff
20034/23

c) O não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O presente contrato, mediante prévia justificativa técnica, poderá ser alterado na forma estabelecida no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Na hipótese de realização de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos custos dos insumos asfálticos deverão ser atendidos, no que couber, todos os critérios estabelecidos na Instrução de Serviço DER/ES nº 008/2015 (e alterações posteriores) e na Instrução de Serviço DNIT nº 15/2016 (e alterações posteriores).

CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1 - Elegem o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy - ES, 05 de outubro de 2020.

WAGNER PORTO VIANA
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

CÉSAR CAMPINHO DIAS PASSOS
CONSTRUTORA PATAMAR LTDA - EPP
CNPJ Nº 20.132.603/001-54
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001/26

2168
MP
20034/23

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (PREFEITURA) - CONTRATO Nº 000438/2020

Concorrência Nº 000001/2020

Processo: 037437 / 2019

Contrato Nº 000438/2020

Empresa: CONSTRUTORA PATAMAR LTDA EPP

CNPJ: 20.132.603/0001-54

Endereço: RUA Ewerton Visco, 290 - CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR - BA - CEP: 41820022

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00001215	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO contratação de empresa para realização de obras de melhorias operacionais e pavimentação do trecho 1.3: santana feliz - es 060 (marobá), com extensão de 9,40 km	UND	001	10.795.300,3 50	10.795.300,3 50
						.10.795.300,35

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ordem de Serviço
Nº 001469/2020

216
20034/23


Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Processo	037437/2019
Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
Origem	Concorrência Nº 000001/2020	Contrato	000438/2020
Fornecedor	CONSTRUTORA PATAMAR LTDA EPP	CNPJ	20.132.603/0001-54
Endereço	RUA Ewerton Visco, 290 - CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR - BA - CEP: 41820022	Telefone	7134808147
Dotação	007001.154510073.133.44905100000.153000000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
Email	patamar.claudio@gmail.com		

Código	UN	Especificação	QTD	Unitário	Total
00001215	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO 1.3: SANTANA FELIZ - ES 060 (MAROBÁ), COM EXTENSÃO DE 9,40 KM	1,00000 0000	4.000.000,00	4.000.000,00
Total Geral			4.000.000,00 (quatro milhões reais)		

Ao(s) 22 de outubro de 2020, estando presente o (a) Sr. (a) Wagner Porto Viana, respondendo pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e a empresa CONSTRUTORA PATAMAR LTDA EPP, procedeu-se o recebimento da Ordem de Serviço para objeto acima mencionado, não altera nem suprime no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços no contrato assumido com a Prefeitura. Visa tão somente registrar a data de início dos Serviços a serem executados e estabelecer a data de início da contagem do prazo para correção dos defeitos e imperfeições apontados pela fiscalização. A correção desses defeitos e imperfeições, caso venham a verificar-se no decorrer do mencionado prazo, é obrigação do Prestador de Serviços, por força do Contrato acima aludido. E, para constar, lavrou-se a presente Ordem de Serviço, que será assinada pelos representantes do Prestador de Serviços e da Prefeitura Municipal, em 03 (três) vias de igual teor.

Presidente Kennedy, ES - 22 de outubro de 2020.


Wagner Porto Viana
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS


CONSTRUTORA PATAMAR LTDA EPP
CONTRATADA

Emitido por: DIMERSON DA SILVA